

**PARECER ÚNICO Nº 66/2010 (SUPRAMNM)**

**588226/2010**

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:  
01365/2001/001/2001

Tipo de processo:  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL ( X )

AUTO DE INFRAÇÃO ( )

**1- Identificação:**

Empreendedor (Razão Social):  
REDE CUNHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ / CPF:  
04.405.657/0001-90

Empreendimento (Nome Fantasia):  
POSTO ALVORADA.

Município:  
MONTES CLAROS.

Atividade predominante:  
POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

Código da DN e Parâmetro:  
F-06-01-7 - POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS.

CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM: ..... 90 M<sup>3</sup>.

**Coordenadas Geográficas:**

Datum: ( X ) SAD 69 ( ) WGS 84 ( ) Córrego Alegre

Fuso: ( ) 22° ( ) 23° ( ) 24° Meridiano ( ) 39° ( ) 45° ( ) 51°

Formato Lat/Lon:	Latitude: S			Longitude: W		
	Grau: 16	Min: 44	Seg: 06	Grau: 43	Min: 51	Seg: 44

Porte do Empreendimento: PEQUENO ( X ) MÉDIO ( ) GRANDE ( )  
Potencial Poluidor: PEQUENO ( ) MÉDIO ( X ) GRANDE ( )

Classe do Empreendimento:  
CLASSE 1 - DN 74/2004

Fase do Empreendimento:  
LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO - (LOC) - ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE.

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?  
( X ) NÃO ( ) SIM ⇒ ⇒ ⇒ SOMENTE NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL LAPA GRANDE.  
Curso d'água mais próximo: RIO DO VIEIRA.  
Bacia Hidrográfica Estadual: RIO DO VIEIRA.  
Bacia Hidrográfica Federal: RIO VERDE GRANDE.

**2 - Histórico:**

Vistoria: ( ) NÃO ( X ) SIM	Relatório de Vistoria nº: 019228/2006	Data: 25-5-2006
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

**3 - Introdução:**

A empresa **REDE CUNHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** solicitou alteração do automonitoramento, Anexo II, item 4 (efluentes atmosféricos), da Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo (LOC), Certificado de LOC nº 0007/2006 NM, concedido pelo URC/COPAMNM em 28-11-2006. O pedido de alteração do automonitoramento foi analisado pela área Técnica e Jurídica da SUPRAMNM sugerindo o seu indeferimento.

#### 4 - Controle Processual:

O pedido de alteração de condicionante foi feito pelo representante legal do empreendimento, estando devidamente fundamentado.

Em síntese, o empreendedor requer a exclusão da condicionante que determina ao empreendedor efetuar manutenção do mecanismo de controle de poluição instalado no empreendimento, tendo em vista alteração ocorrida na legislação, que não exige, **atualmente**, o uso deste equipamento em postos de combustíveis.

A norma que revogou a obrigatoriedade do uso das válvulas de recuperação de gases nos respiros é a DN COPAM nº 108/2007, que em seu artigo 5º, alterou a DN COPAM 50/2001, que estabelece normas para o licenciamento de postos de combustíveis.

A competência para análise do pedido de exclusão da condicionante é do Plenário da URC COPAM NM, tendo em vista ser imposição da Licença de Operação em Caráter Corretivo concedida ao empreendimento.

#### 5 - Discussão:

O Empreendimento Rede Cunha Comércio de Combustíveis Ltda é um posto revendedor de combustíveis, cuja operação iniciou em 1977, possui hoje uma área total e construída de aproximadamente 2.330 m<sup>2</sup>. A sua capacidade atual de armazenamento de combustível é de 90 m<sup>3</sup>, distribuídos em 03 tanques subterrâneos de 30 m<sup>3</sup> cada (01 tanque pleno e 02 tanques bi-compartimentado). O posto de combustíveis, segundo o Parecer Técnico nº 027/2006 NARCNM, encontrava com as suas instalações adequadas perante as normas ambientais.

Em 28-11-2006, a empresa obteve a Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo (LOC), Certificado LOC nº 0007/2006 NM, concedido pela URC/COPAMNM. Em 13-7-2010, a empresa solicitou junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Norte de Minas (SUPRAM NM), a exclusão do seguinte monitoramento que está contido no anexo II:

**ITEM Nº 04 (EFLUENTES ATMOSFÉRICOS)** - Apresentar Laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques. **Frequência: anual.**

A empresa alega que, em função da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de Maio de 2007, que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001, ficou determinado não mais ser obrigatório instalar válvulas de retenção de gases nos respiros.

Entretanto, cabe ressaltar que o licenciamento ambiental do empreendimento e conseqüentemente o monitoramento dos seus principais efluentes e resíduos, se deu em 2006, e, portanto, não tinha ainda publicado a DN COPAM 108/2007.

Além disso, a alteração da legislação que suprimiu a obrigatoriedade de instalação do equipamento, não significa que os equipamentos já existentes e instalados anteriormente à alteração, não devam receber a manutenção devida.

Em função disso, sugere-se a manutenção do automonitoramento, Anexo II, item 4, para os efluentes atmosféricos)

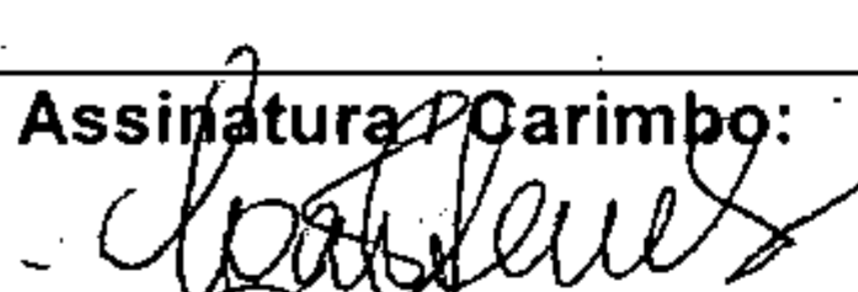
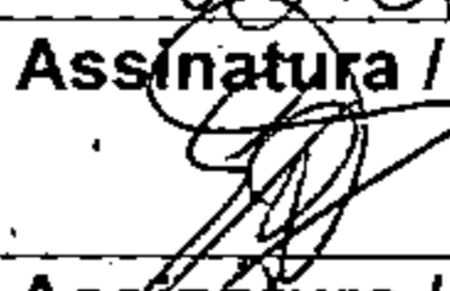
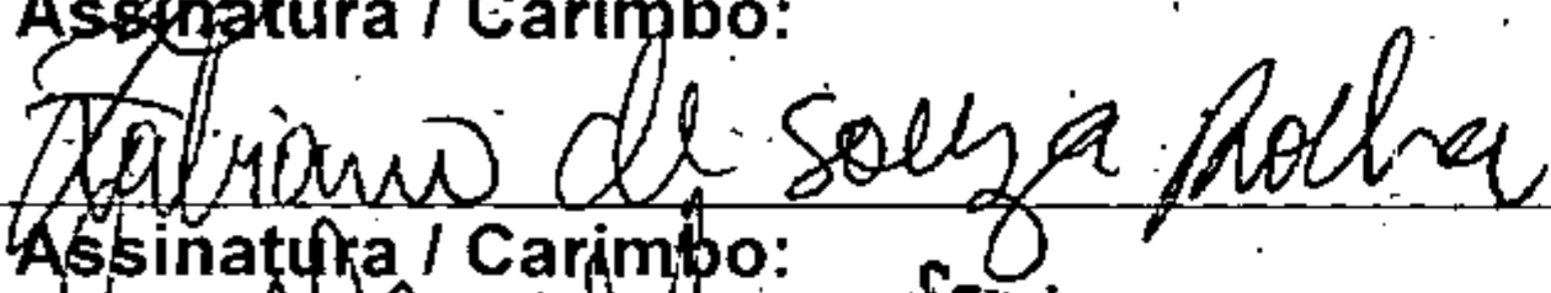
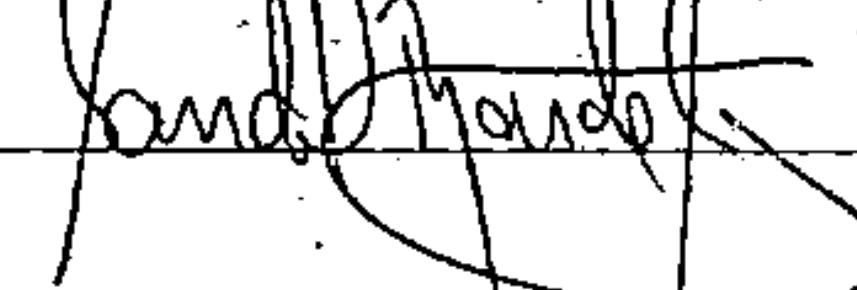
#### 6 - Conclusão:

A empresa **REDE CUNHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** solicitou junto a SUPRAM NM, que sua unidade de posto revendedor de combustíveis localizado no município de Montes Claros, deixe de realizar e apresentar o monitoramento contido no Anexo II, item 4 (efluentes atmosféricos) e que foi imposto pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

A empresa alega ainda que, em função da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de Maio de 2007, que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 50/2001, ficou determinado não mais ser obrigatório instalar válvulas de retenção de gases nos respiros.

Entretanto, cabe ressaltar que o licenciamento ambiental do empreendimento e conseqüentemente o monitoramento dos seus principais efluentes e resíduos, se deu em 2006, e, portanto, não tinha ainda publicado a DN COPAM 108/2007. Em função disso, sugere-se a manutenção do automonitoramento, Anexo II, item 4, para os efluentes atmosféricos) e portanto, **indeferimento desta solicitação.**

#### 7 - Data / Responsabilidade Técnica:

Data:	
<b>Montes Claros, 18 de Agosto de 2010.</b>	
Superintendente:	Assinatura / Carimbo:
<b>Lais Fonseca dos Santos</b>	
Responsável pelo Setor Técnico:	Assinatura / Carimbo:
<b>Gislando Vinicius de Souza</b>	
Gestor do processo:	Assinatura / Carimbo:
<b>Fabiano de Souza Rocha</b>	
Chefe do Núcleo Jurídico:	Assinatura / Carimbo:
<b>Sandoval Rezende Santos</b>	 <b>Sandoval Rezende Santos</b> Analista Ambiental - Jurídico SUPRAM-NM - MASP 1189562-0